



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

LEI Nº 073/2001

Em, 10 de maio de 2001

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação - “Bolsa-Escola” e dá outras providências.

Prefeito Constitucional do Município de Sossego, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação - “Bolsa-Estudo”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I - ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;**
- II - ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;**
- III - comprovação de residência no município.**

§1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A Secretaria de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego, em 10 de maio de 2001.


Juraci Pedro Gomes
- Prefeito -